



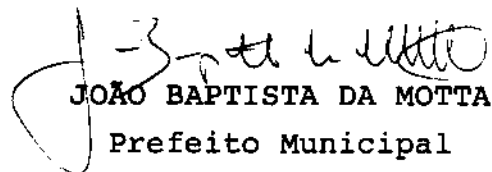
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1710/93

OBRIGA A INCLUSÃO DE CICLOVIAS NAS IMPLANTAÇÕES, AMPLIAÇÕES E DUPLICAÇÕES DE VIAS ARTERIAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais e com base no Art. 145, § 1º da Lei Orgânica do Município da Serra, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu VETO a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 22 de Outubro de 1993.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal

OF. GP DC Nº 277/93

Serra, 22 de Outubro de 1993.

Exmo. Senhor
JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Serra - ES

Senhor Presidente,


Com base no previsto no § 1º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, venho por meio deste Votar o Autógrafo de Lei nº 1710, aprovado em 29 de Setembro de 1993 e encaminhado ao Executivo Municipal em 30 de Setembro do corrente, em sua totalidade, de acordo com as alegações que segue abaixo.

O Autógrafo de Lei supra citado estabelece a obrigatoriedade do Município de implantação de ciclovias nas vias públicas de ligação entre Bairros ou que atravessam o Município da Serra.

Em síntese concordamos com a necessidade de implantação de ciclovias nas vias públicas, visto que a utilização de bicicletas como meio de locomoção tem aumentado consideravelmente em razão da situação econômica que o País se encontra.

Porém, ressaltando que tal obrigatoriedade trará prejuízos ao Município no que diz respeito às obras de pavimentação de vias públicas realizadas com recursos de convênios com os Governos Estadual e Federal, cujos projetos não contemplam a implantação de ciclovias.

Estas são as razões do VETO.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal